

número anterior sejam regulados, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 23 de Janeiro de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 216

Considerando a necessidade de garantir às instalações da Carreira de Tiro de Viseu as medidas de segurança indispensáveis à execução da missão que lhes compete;

Considerando a conveniência de promover a pretensão de pessoas e de bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro de Viseu, limitada como segue:

- A nordeste, por um alinhamento $\overline{AB}$, perpendicular ao prolongamento do eixo da Carreira de Tiro e a 30 m da estrema da propriedade militar, ficando o ponto A a 45 m e o ponto B a 75 m do eixo referido;
- A sueste, por uma poligonal BCD , em que $\overline{BC}$ é um alinhamento com a extensão de 400 m paralelo ao eixo da Carreira e $\overline{CD}$ um alinhamento que forma um ângulo de 163° com o alinhamento $\overline{BC}$;
- A sudoeste, por um alinhamento $\overline{DE}$, perpendicular ao eixo da Carreira de Tiro e distando 260 m da linha dos alvos, sendo E simétrico de D em relação a esse eixo;
- A noroeste, por uma poligonal EFA , sendo $\overline{EF}$ um alinhamento que forma em E um ângulo de 73° com o alinhamento $\overline{DE}$ e $\overline{FA}$ um alinhamento com a extensão de 310 m paralelo ao eixo da Carreira de Tiro.

Art. 2.º A servidão militar que incide na área descrita no artigo anterior é a fixada pelo artigo 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo nessa área proibida, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades abaixo indicados:

- a) Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou fazer obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- b) Alterar ou modificar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou a configuração do solo;
- c) Construir muros de vedação ou divisórios de propriedades;
- d) Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- e) Montar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;

- f) Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos;
- g) O movimento ou permanência de peões, semoventes ou veículos durante a realização das sessões de tiro.

Art. 3.º Ao Comando da 2.ª Região Militar compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao director da Carreira de Tiro, à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares e ao Comando da 2.ª Região Militar.

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes são da competência da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na 2.ª Região Militar.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita a demolição das obras feitas ilegalmente cabe recurso para o comandante da 2.ª Região Militar.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta da região na escala de 1:2000, organizando-se oito colecções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Direcção da Arma de Infantaria;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma ao Comando da 2.ª Região Militar;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Duas ao Ministro do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Joaquim da Luz Cunha — José Albino Machado Vaz.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 48 217

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele Plano posteriormente à sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Albino Machado Vaz — Inocêncio Galvão Teles.

**Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas
previstos no plano de construções aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1964**

Previstos no plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar de Aveiro									
Feira Mealhada Ovar	Fiães Luso S. Vicente de Pereira	Fiães (Chão do Rio) (a) — Pereira (b)	1	2	Fiães (Chão do Rio) Luso Pereira	— Moinho, Várzea —	1	4	
			—	—			1	6	
			1	1			1	2	
(a) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964. (b) Portaria n.º 20 703, de 29 de Julho de 1964.									
Aljustrel	S. João de Negrilhos	Jungeiros	1	1	S. João de Negrilhos	Jungeiros	—	1	2
Distrito escolar de Beja									
Distrito escolar de Braga									
Fafe Guimarães	Golões Nespereira	Pequite Arrau	1	1 4	Golões Nespereira	Pequite Arrau	— —	1 1	3 6
Distrito escolar de Castelo Branco									
Fundão	Fundão	Fundão	1	4	Fundão	Fundão	—	1	5
Distrito escolar da Guarda									
Seia	Sandomil	Corgas	1	1	Sandomil	Corgas	—	1	2
Distrito escolar de Leiria									
Peniche Pombal	Ajuda, Conceição e S. Pedro Santiago de Litém	Peniche Peniche (Remédios) —	(a) 1 1 —	8 1 —	Ajuda, Conceição e S. Pedro Santiago de Litém	Peniche Peniche (Remédios) Andrés	— Bouça, Cançaria, Lapa do Perovelho, Seixeira, Serra do Bo-nha e Valada	4 1 1	28 1 1
(a) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.									
Loures Sintra	Odivelas S. Pedro	Paia (a) Ranholas	1 1	3 1	Odivelas S. Pedro	Paia Ranholas	— —	1 1	4 2
(a) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.									
Marvão	Arcias	Arcias	1	1	Arcias	Santo António das Arcias	—	1	2

Previstos no plano				Plano actualizado					
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar do Porto									
Gondomar	Melres	{ Cimo de Vila (a)	1	2	Melres	{ Cimo de Vila	—	1	8
Matosinhos	S. Mamede de Infesta	{ Cimo de Vila (Moreira)	1	2	S. Mamede de Infesta	{ Moreira	—	1	2
		Seixo	1	4		Seixo	Amieira, Padrão da Léguia	1	8
Paços de Ferreira	Fração	Repiade	1	2		Repiade	—	1	4
Paredes	Rebordosa	Vales (Serrinha) (b)	1	4		Vales	—	1	6
Penafiel	Sebolido	Sebolido	—	—		{ Rio Mau	—	1	4
			2	3		{ Sebolido	—	1	4
Vila do Conde	Vila Chã	Igreja	1	1		Vila Chã	—	1	2
(a) Portaria n.º 19 769, de 20 de Março de 1963.									
(b) Portaria n.º 20 703, de 29 de Julho de 1964.									
Distrito escolar de Santarém									
Santarém	Póvoa da Isenta	—	—	—	Póvoa da Isenta	Póvoa da Isenta	—	1	2
Distrito escolar de Viana do Castelo									
Melgaço	Penso	S. Bartolomeu	1	1	Penso	S. Bartolomeu	—	1	4
	S. Pedro de Arcos	S. Pedro	1	1		S. Pedro	—	1	2
Ponte de Lima	Cabaços	Passal	1	2	Cabaços	Passal	—	1	3
	Rebordões	Zenha	1	1		Zenha	—	1	2
Vila Nova de Cerveira	Vitorino das Donas	Barco (Mosteiro) (a)	1	3	Vitorino das Donas	Barco (Mosteiro)	—	1	4
	Candemil	Moreira	1	1	Candemil	Moreira	—	1	2
(a) Portaria n.º 21 569, de 13 de Outubro de 1965.									
Boticas	Boticas	Boticas (a)	1	2	Boticas	Boticas	—	1	4
Vila Pouca de Aguiar	Soutelo de Aguiar	—	—	—	Soutelo de Aguiar	Carracedo	—	1	1
Vila Real	Parada de Cunhos	—	—	—	Parada de Cunhos	Quintã	—	1	1
(a) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964.									
Distrito escolar de Viseu									
Nelas	Canas de Senhorim	Nelas (a)	1	4	Canas de Senhorim	Caldas da Felgueira	—	1	1
	Nelas	Vilar Seco	1	1		Nelas	—	2	8
S. João da Pesqueira	Ervedosa do Douro	Ervedosa do Douro	2	3	Vilar Seco	Vilar Seco	—	1	2
					Ervedosa do Douro	Ervedosa do Douro	—	1	8

(*) Só se preencheu esta coluna nos casos em que houve alterações na constituição da rede escolar. Nos restantes casos, as localidades integradas em cada núcleo são as que figuram no plano inicial.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 23 de Janeiro de 1968. — O Ministro das Obras Públicas, José Albino Machado Vaz. — O Ministro da Educação Nacional, Inocêncio Gabeão Teles.